



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 820/2013, DE 02 MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos, efetivo, vinculado ao Executivo do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais (artigo 37, inciso X, da CF/88)."

Faço saber que a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto-MG aprovou e eu, ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos vinculados ao Poder Executivo do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º: A revisão de que trata o artigo anterior será retroativo a 1º de abril de 2013.

§ 2º: O percentual de que trata o caput, será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos e será pago a partir de 1º de maio de 2013.

§ 3º. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais e Cargos Comissionados.

Art. 2º A faixa salarial que após a referida revisão geral anual se encontrar abaixo do valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), fica automaticamente reajustada para esse valor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril do corrente.

Barão do Monte Alto, em 02 de Maio de 2013,
51º Ano da Emancipação Política.



ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

Alexandre P Moreira Neres
PREFEITO MUNICIPAL